



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

**PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

===Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Pavilhão Multiusos em Alter do Chão, para na sua Primeira Sessão Extraordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:-----

---**PONTO UM:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação;-----

---**PONTO DOIS:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Gestão do Património Imobiliário Público sem Utilização;-----

---**PONTO TRÊS:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público;-----

---**PONTO QUATRO:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área das Estruturas de Atendimento ao Cidadão;-----

---**PONTO CINCO:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais para Apoiar as Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;-----

---**PONTO SEIS:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Justiça;-----

---**PONTO SETE:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação e Transportes;-----

---**PONTO OITO:** Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo.-----

===Aberta a sessão e efetuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores **Andreia Correia Rodrigues, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Sousa Cordeiro da Conceição Barradas Silva Lopes, Francisco Gaió Pitacas, Francisco António Garcia Rolo, Francisco João Velez Roxo, João Rafael Gorgulho Nisa, José Augusto Calado Mendes de Oliveira, José António da Silva Ferreira, José João Calado Dominginhos, Júlio Francisco Aragonez Beja Contente, Maria Júlia Antunes Falca Alves, Mário Sérgio Malheiro Mendes, Natércia Maria Almeida Farinha, Paulo José Morais Monteiro Bento, Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas e Vera Cristina Batista Rodrigues Tita.**-----



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

===Não esteve presente o **Senhor António Palmeiro** tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 21 de janeiro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53.º e 57.º do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão, integrou a sessão, como membro substituto, o **Senhor Duarte Graça**.-----

===Não esteve presente o **Senhor Pedro Carola** tendo apresentado um pedido de substituição, via email, em 21 de novembro, pelo que, e de acordo com o disposto nos artigos 53.º e 57.º do Regimento da Assembleia Municipal de Alter do Chão, integrou a sessão, como membro substituto, a **Senhora Patrícia Roma**.-----

===O **Senhor Duarte Graça** não esteve presente.-----

**Antes da Ordem do Dia**

===**O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Francisco Roxo**, atendendo a que era uma Sessão com um tema único – o processo de descentralização e o seu enquadramento legal- e que tinha tido oportunidade de previamente ter feito uma sondagem pelos Grupos Políticos Municipais para saber qual seria a dimensão possível do debate e a duração provisional desta Sessão, tendo em conta as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, pelo que considerava que o tempo previsível seria facilmente cumprido. Sobre a Ata da Sessão anterior, disse ter tido necessidade de afinar alguns pontos de intervenção, pelo que a mesma só foi enviada a todos os Membros na semana passada. Relativamente à questão em aberto e quanto à possibilidade das Sessões serem aos sábados de manhã, disse ter sido abordado por dois Membros da Assembleia, afirmando que aos sábados lhes era impossível de estarem presentes por questões de trabalho, pelo que gostaria que a decisão final e como previsto, fosse agora tomada por consenso de todos e que no final desta sessão extraordinária voltaríamos ao tema para o decidirmos. -----

**Ordem do Dia**

===**O Senhor Presidente da Assembleia Municipal**, deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** para fazer uma abordagem aos assuntos presentes à Sessão da Assembleia Municipal, bem assim como aos vários **Grupos Políticos Municipais**.-----

===**O Senhor Presidente da Câmara Francisco Reis**, começou a sua intervenção afirmando que na sua opinião este tema da Sessão não tinha sérios motivos para ter uma alargada discussão, porque fosse qual



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

fosse a opinião dos presentes, ela não surtiria qualquer efeito no que estava determinado e aprovado pelo Governo e promulgado pelo Senhor Presidente da República. Estas competências são dos Municípios desde um de janeiro de 2019, tratando-se apenas de ouvir os Órgãos Executivos das autarquias locais, se as executam ou não em 2019. Os diplomas e a própria Lei Geral dão uma prerrogativa aos Municípios e às Comunidades Intermunicipais se as executam ou não em 2019, e até 30 de junho de 2019, os Órgãos Executivos dirão se vão ou não executá-las em 2020. Se a Assembleia Municipal, por maioria absoluta decidir que se deve executá-las, nós Município executamos. Se antes de 30 de junho o Executivo da Câmara entender, que se reúnem as condições para as executarmos e se as propostas forem aprovadas por maioria na Câmara já não virão à Assembleia Municipal. Referiu ainda que na Comunidade Intermunicipal, as quatro propostas foram aprovadas por maioria com dois votos contra, pelo que as competências delegadas serão executadas já este ano.-----

===**O Senhor Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia João Nisa**, afirmou que da análise que fez dos diplomas, existem competências extremamente difíceis, não só pela sua execução legal, mas também pela sua aplicação no nosso Município, e neste momento é absolutamente impossível implementá-las. Seremos obrigados a implementá-las, não sabemos é como e com que pacote financeiro, pelo que se torna impossível deliberar sobre uma coisa sem saber valores em termos práticos. Referiu que o Executivo Camarário deliberou de maneira correta, e na sua opinião tem que se protelar a decisão até ao máximo, e esperar que o Senhor Presidente da República faça alguma alteração à Lei-quadro, porque de outra forma não temos grandes hipóteses de executar a grande maioria destas competências.-----

===**O Senhor José Augusto** concordou com a decisão do Executivo Camarário, em não aceitar estas competências. Disse que esta questão não é política, uma vez que em todos os Governos, o interior tem sido sempre ostracizado, e agora querem atribuir competências a Autarquias pequenas como a nossa, sem virem acompanhadas de recursos financeiros, recursos humanos e recursos logísticos. Pelo que, perguntou ao **Senhor Presidente da Câmara**, uma vez que tem a prerrogativa de em 2019 e 2020 não aceitar estas competências, e uma vez que a Lei nº 50, de agosto de 2018 quase que obriga as autarquias a partir de 1 de janeiro de 2021 a exercer-las, se já tinha falado com alguém do Poder Central, se pelo fato de não aceitar estas competências, se vai haver penalizações nos Fundos Comunitários e no Fundo de Equilíbrio Financeiro. Respondendo o **Senhor Presidente da Câmara** afirmou ser do conhecimento de todos, que os onze diplomas publicados, nenhum tem pacote financeiro porque todos eles são para receita e não para despesa das Autarquias. Nas competências da educação, saúde e cultura é que se justifica saber qual o pacote financeiro. Há uma recomendação da Assembleia da República aprovada por unanimidade, a solicitar ao Governo que até dia 28 de fevereiro coloque nos seus documentos previsionais, o montante do Fundo de Financiamento da Descentralização, e nessa altura discutiremos, pensando no futuro de Alter e

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

no que é a nossa realidade, quais são os custos. Em relação à questão do acordo ou não, dispensou fazer comentários, porque como todos sabem, a questão da Descentralização é uma vontade do Governo e que em sede da Associação Nacional Municípios Portugueses, foi criada uma comissão para elaborar estes Decretos-Lei. Explicou ainda, o porquê de não aceitar agora estas competências, visto elas só virem trazer mais trabalho para a Câmara, uma vez que temos de comprar aplicações informáticas, nomeadamente para o licenciamento, para a receção de receita proveniente de infrações ao código da estrada, multas de estacionamento, também é necessário formação, e um regulamento, e é isso que vamos começar a fazer. Disse ainda, que se irá reunir com os Técnicos do Município e perguntar destas competências o que se vai conseguir fazer até junho de 2019. Sobre a Descentralização da Educação disse ser mais complicado, uma vez que temos que criar mais um posto de trabalho, mais um Técnico Superior, o que acarretará mais 2.200 euros em ordenados. Por isso, só a vamos aceitar, quando tivermos preparados tecnicamente.-----

===**O Senhor José Ferreira, em representação do Grupo Municipal da CDU** começou a sua alocução, por afirmar que em conversa com Membros da Assembleia, pensava que as Sessões aos sábados não lhe parecia ser o dia mais indicado, mas o que a maioria decidir, será aceite. Por outro lado, se as Sessões se iniciarem às 10 horas, no mais tardar às 13 horas tem que se fazer uma interrupção para o almoço, logo acaba a Sessão, e tem que se iniciar uma segunda Sessão, o que acarreta mais custos. Se não houver interrupção e se prolongar até às 15 ou 16 horas, ficamos na mesma, a essa hora também já não se está nas melhores condições, deixando o assunto à consideração do Grupo. Em relação à ordem de trabalhos, disse ter estranhado que só viessem mencionados oito pontos, quando saíram onze diplomas, e os onze obrigam a que haja decisão da Assembleia Municipal. Disse ainda, que tanto os diplomas de descentralização direta para a Câmara e os de via Comunidade Intermunicipal, em todos eles, a **Assembleia Municipal** tem que se manifestar, é o que diz a Lei. Corrigiu ainda **o Senhor Presidente da Câmara**, em relação à aceitação ou não da descentralização das competências, nas Assembleias Municipais é por maioria simples e nas Comunidades Intermunicipais é por maioria absoluta, o que são coisas diferentes. **O Senhor Presidente da Câmara** ripostou e disse, que a Comunidade Intermunicipal aceitou as competências por maioria e não por unanimidade. Se o Estado as aceita ou a Direção Geral, isso é outro assunto. **O Senhor José Ferreira** acrescentou ainda, existir outro problema, pelo que, perguntou quem é que delegou nos Senhores Presidentes de Câmara darem opinião sem perguntarem às **Assembleias Municipais**, se tinham autorização ou não para decidirem. Disse ainda, ter algumas dúvidas em relação aos Decretos nº 97/2018, 99/2018 e 102/2018, os três documentos que passam a ser geridos pelas Comunidades Intermunicipais mas com decisão das respetivas Assembleias Municipais, e inclusive, o que for programado nessas Comunidades Intermunicipais para os Concelhos, tem que ser autorizado pelas

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

Assembleias Municipais, uma vez que as Comunidades Intermunicipais não são Órgãos eleitos, não tendo assim representatividade nem poderes para o fazer, são Órgãos Executivos e não Deliberativos. Quanto aos documentos de uma forma geral, já na última Sessão se tinha falado, se seria uma descentralização de competências ou de responsabilidades, porque as Autarquias e as Assembleias Municipais, não tem poder de decisão, só de fiscalização, a decisão é sempre do Órgão Central, o que representa um perigo. O País não é todo igual, e uma decisão correta para o Minho pode não se adaptar ao Alentejo, são situações que têm que ser tidas em conta. Disse ainda, que a CDU, há muito que reivindica, que a Constituição seja cumprida, e que se faça a Regionalização. Em vez de uma Descentralização “camuflada”, pergunte-se ao Povo, se quer ou não regionalizar o País, e em função disso decidir que funções cabem a cada Região. Como sempre, estamos a começar pelo “telhado”, e depois os “alicerces”, ajustar-se-ão ou não, e temos vários exemplos, como os transportes escolares, e as refeições escolares, em que as Câmaras estão todas a pagar do seu erário. Disse ainda, que o **Grupo CDU** não é contra a descentralização, é contra a descentralização a todo o custo, sem regras de orientação. Em relação aos onze decretos que saíram, o Senhor Secretário de Estado foi perentório, ao dizer que nenhuma destas competências tem pacote financeiro, são descentralizações a custo zero, uma vez que todas produzem receitas para as Câmaras. Afirmou ainda, ser intenção do **Grupo Municipal da CDU**, votar contra este modelo de descentralização de competências, não se devendo aceitar para 2019 nem para 2020, para podermos fazer uma avaliação detalhada dos custos reais da assunção desta descentralização, porque a partir de 2021 é para todos.-----

===**O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Francisco Roxo** acrescentou, que valia a pena refletir sobre três aspetos que considerava importantes neste tema:

1º - Somos um País muito pequeno, mas muito heterogéneo, e sempre lutámos entre a Municipalidade e a Centralidade. O velho debate Norte /Sul ou Lisboa/Porto não é de agora, mas a questão é agora mais interior/litoral e porque vivemos numa sociedade com bons meios de comunicação e menos gente, sobretudo no interior, o tema não sendo novo, foi renovado neste momento e, como é normal em qualquer legislatura há sempre entendimentos entre as forças políticas. Logo o problema é político e não jurídico, porque o jurídico é fácil de resolver. A Regionalização é um tema complicado e em 1998 foi referendado; não é só um problema nosso, em Itália, França e mesmo Inglaterra há problemas da regionalização relacionados com aspectos de carácter social, de segurança, da educação e da saúde. 2º - Todo o processo legislativo, que levou a esta Descentralização, tem aspetos com que está em desacordo, como por exemplo a dicotomia das estruturas CCDR's- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais sobrepostas com as estruturas Comunidades Intermunicipais, sem estar especificado na Lei como é que se vão articular, uma vez que a CCDR é mais técnica e a CIMA é mais política. Há coisas que na Lei Geral se entendem, e

*Handwritten signatures in blue ink.*

**Município de Alter do Chão**

---

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

depois nos diplomas aparecem muitas restrições. Como por exemplo, se quisermos fazer uma corrida de cavalos em Alter com apostas on-line, a quem cabe tratar disso? Ao município? á CIMA? Na questão dos Bombeiros, há uma corrente a nível nacional que diz que não devem existir bombeiros voluntários, que devem ser profissionalizados e remunerados e passarem a ser Bombeiros Municipais Profissionalizados, articulados pelos e entre os Municípios. Há na verdade neste tema da descentralização polémicas sem fim. Algumas destas competências foram já descentralizadas em Municípios como Lisboa, em que temas como jogos e o estacionamento são uma grande fonte de rendimentos. Mas num Município como o nosso isso não tem interesse algum. Vivemos para resolver temas mais simples e práticos a favor das populações 3ª – Não estamos perante uma delegação de competências, mas sim de responsabilidades. Um Município é competente para gerir por exemplo, um parque habitacional de uma forma descentralizada? Talvez... Mas á partida ficará logo com essa responsabilidade mesmo que não tenha a competência para tal. Em jeito de conclusão disse estar de acordo com a decisão do Executivo de não aceitar já as competências delegáveis. Em conversa com pessoas de outros Municípios foi-lhe dito que irão fazer o mesmo. Ontem Lisboa votou em aceitar pela razão de que já as executavam. Para nós, só interessa quando se identificarem as competências e o valor necessário para as executar dentro do *timing*. É preciso fazer uma reestruturação das Câmaras, porque o modelo como estão organizadas, não é o adequado a estas competências. Deixou ainda um apelo, para que todos se empenhem neste tema, porque não pode ser só o Senhor Presidente da Câmara a trabalhar sozinho, tem que haver o consenso de todos, tem de haver a capacidade de consensualizar como é que nos vamos organizar, para que em 2020/21 tenhamos tudo em perfeitas condições. Deixou ainda bem claro, que se tudo não corresse como ele perspectivava pelo lado positivo, equaciona deixar de pertencer à Assembleia Municipal. Não aceitava que não se chegasse a consenso, uma vez que há espaço para todos se entenderem como pessoas que querem o melhor para o nosso Concelho, continuará a lutar pela "nossa terra" como sempre se fez, ajudar e não polemizar. Esta descentralização, tem que servir de estratégia para o futuro do nosso Concelho. Por último, disse já ter transmitido ao Senhor Presidente da Câmara, que se encontrava disponível, para uma reunião de trabalho com as Chefias do Município, para juntos refletirem, quais são os desafios da gestão moderna das Autarquias, em termos de produtividade, qualidade e organização e de relacionamento interpessoal preparando o presente e o futuro. Disse, acreditar numa descentralização ou regionalização com rigor. O nosso Presidente da Republica, conhece bem o concelho de Alter, e como este ano o 10 de junho será comemorado em Portalegre, ainda deveríamos convence-lo a vir até cá. Só que a agenda do PR é muito complicada e tal terá de ser bem trabalhado. Queremos melhores condições, para trabalhar no nosso Concelho e no Distrito, temos que conseguir construir a nossa Barragem do Pisão, potencializar,

nomeadamente o cavalo e, a nível das freguesias, agarrar e desenvolver o que temos de bom e conhecido., Finalizou afirmando estar convicto que não será difícil chegarmos a consenso.-----

===**O Senhor José Ferreira** disse, que em relação às competências da **Assembleia Municipal** face à Lei nº 50/2018, é mencionado, que a competência de aceitação ou não destes documentos, é dos Órgãos Deliberativos, que é a Assembleia Municipal, todos sabemos que estes documentos só trazem trabalho, nada mais e algumas Câmaras já as exercem. Perguntou ao **Senhor Presidente da Câmara**, o porquê, de não gostar das praias fluviais, uma vez que temos a Ribeira de Seda, que bem explorada poderia ser uma mais-valia para o Município. Disse, ser uma proposta já antiga do **Grupo Municipal da CDU**, que nunca foi aceite pela maioria dos Executivos e Deliberativos, mas que poderia ser uma zona de valorização do nosso Concelho, e que está a ser explorada a montante pelo Concelho de Mora com atividades interessantes e Alter está parada no tempo a esse respeito. Perguntou ainda, ao **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia**, como estava a pensar fazer a votação, se era caso a caso, se era em bloco. **O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** disse ter pensado fazer em bloco.-----

=== **O Senhor José Augusto** referiu, que entendeu o que o **Senhor Presidente da Câmara** quis dizer, e se num futuro próximo chegarmos à conclusão, que há determinadas transferências que são benéficas para a Autarquia, cá estaremos para as analisar e aprovar. Disse ainda, concordar com o **Senhor José Ferreira**, quando disse mencionou estar-se a começar pelo telhado.-----

**PONTO UM- Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 17.º prevê-se que:-----

'1 -É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.-----

2 — São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.-----

3 — As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque habitacional referido no número anterior são definidas por decreto -lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.-----

4 — O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:-----

a) Às casas de função em utilização;-----

b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;-----

c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;-----

d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto- Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto -Lei n.º 117/89, de 14 de abril;-----

e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.'-----

Esta transferência veio a ser concretizada através da publicação do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro e que prevê o seguinte:-----

'É da competência dos órgãos municipais:-----

a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;-----

b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.'-----

Todas as competências previstas neste diploma legal são exercidas pela câmara municipal à exceção da competência para aprovar a proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis

Município de Alter do Chão

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

destinados a habitação social que pertence à assembleia municipal; É igualmente transferida para os órgãos municipais, na dependência de diplomas legais de enquadramento, a competência para gerir a execução de programas, de âmbito nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana que tenham por destinatários outras entidades públicas ou privadas, podendo esta competência, em função da natureza de cada programa, incluir os seguintes poderes:-----

- a) *Receção, apreciação e seleção de candidaturas;*-----
- b) *Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;*-----
- c) *Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;*-----
- d) *Acompanhamento da execução do contrato.*-----

No caso de transferência da propriedade ou gestão dos imóveis destinados a habitação social, previamente será constituída uma comissão de análise, por força do disposto no artigo 7º e seguintes do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro, que elaborará um relatório no qual constará, entre outras informações conforme prevê o nº3 do acima referido artigo 7º, as despesas efetivas e estimadas referentes às empreitadas em curso ou previstas realizar, bem como para a realização de outras benfeitorias necessárias; O relatório atrás referido será submetido pela Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal como proposta devendo este último órgão para além de apreciar a proposta de transferência para o município do direito de propriedade e da gestão dos imóveis em causa pode apreciar igualmente proposta de comparticipação financeira, caso seja necessário realizar despesas com benfeitorias necessárias nas partes próprias e comuns dos atrás referidos imóveis; Há alguns anos o Município de Alter do Chão aceitou a transferência para a sua propriedade e gestão todos os bairros sociais existentes na sua área geográfica sem qualquer contrapartida no que se refere às despesas com a recuperação e beneficiação desse património imobiliário. É pública a dificuldade que os serviços desta câmara municipal têm tido com a gestão deste património tanto no recebimento das rendas como na sua manutenção pelo que PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO DOIS- Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Gestão do Património Imobiliário Público sem Utilização**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 16º prevê-se que *'é da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.'* *'As condições aplicáveis à gestão dos bens identificados no número anterior são definidas por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º'*;

Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº106/2018, que veio concretizar essa transferência de competências para as câmaras municipais e no seu artigo 2º define a natureza do património imobiliário público sem utilização da seguinte forma:

*'Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º'*

Esta transferência de competências se operacionaliza de acordo com o previsto no artigo 5º e seguintes do diploma legal atrás identificado, iniciando-se com uma prévia comunicação que é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável em relação aos imóveis em causa para apreciação por parte dos membros do governo responsáveis pelos mesmos conforme sejam de natureza urbana ou rústica; Nesta data não se conhecem imóveis com estas características na área

*(Handwritten signatures in blue and black ink)*

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

geográfica do Município de Alter do Chão pelo que PROPONHO, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 16º do Decreto-Lei nº106/2018, de 29 de Novembro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 27º prevê-se que ‘*é da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.*’ Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº107/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que ‘*é da competência dos órgãos municipais:*-----

*a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;*-----

*b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.’*-----

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

Por sua vez o artigo 3º vem determinar que, ' o exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual " e o seu nº2 prevê que "a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local nos termos do número anterior.'-----

Para o exercício destas competências de forma cabal há a necessidade de frequência de formação por parte dos trabalhadores que irão lidar com esta problemática, PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área das Estruturas de Atendimento ao Cidadão**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º nº2 prevê que *o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;*

No seu artigo 22º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais:-----



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

- a) *Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;*-----
- b) *Instalar novas lojas de cidadão, cabendo -lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;*-----
- c) *Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;* d) *Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes.*'-----

A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 1º, nº1 expressamente prevê o seguinte:-----

*'O presente decreto -lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:*-----

- a) *Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;*-----
- b) *Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;*-----
- c) *Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.*'-----

A instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão pelos municípios e pelas freguesias realiza-se nos termos do Decreto-Lei nº74/2014, de 13 de Maio, mediante prévia articulação com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, enquanto entidade gestora da rede das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão e depende da formalização de acordo escrito entre o município, a AMA, IP e os serviços e organismos públicos a instalar em cada Loja de Cidadão, devendo tal acordo melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no município; Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório e os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes são estruturas locais de apoio aos migrantes que articulam a sua atuação com a estratégia para as migrações definida a nível nacional; Os serviços e organismos da administração central dependentes dos membros do governo referidos no artigo 7º colaboram com os municípios no apoio aos trabalhadores que fazem o atendimento, nomeadamente através da disponibilização de serviços de retaguarda e sendo o caso, da edição de guias ou manuais de referência para utilização e distribuição aos utentes que, no caso dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, deverão ser multilingues; Aos municípios, entre outras obrigações, devem assegurar um espaço que cumpra os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada e que esteja provido de instalações sanitárias, o atendimento por pelo menos um trabalhador com competências associadas à especificidade do posto de trabalho e formação adequada ao desempenho da função designadamente ser fluente em duas línguas, sendo uma delas o português e por fim os custos com a

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

instituição, a gestão e a extinção dos GAE e CLAIM são da responsabilidade do município; Nesta data o município de Alter do Chão não possui espaço físico para a instalação de uma Loja de Cidadão ou de Espaço Cidadão embora se preveja num futuro próximo passar a dispor de um espaço para instalar uma estrutura dessa natureza; Ainda no que se refere ao GAE e ao CLAIM não dispõe o município de Alter do Chão de espaço físico com as necessárias condições para aí os instalar como em termos de recursos humanos não dispõe de trabalhador com as necessárias características. Nestes termos e em face destes considerandos, PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais para Apoiar as Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que *o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;*

No seu artigo 14º, alínea b) prevê-se que *‘é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.’* A transferência desta competência foi



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

concretizada pelo Decreto-Lei nº103/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:-----

*‘É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.’-----*

No município de Alter do Chão não existe Equipa de Intervenção Permanente pelo facto de a sua área geográfica não se considerar área de maior risco. Nestes termos e em face destes considerandos PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº103/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Justiça**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que *o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;*-----

No seu artigo 35º prevê-se que *‘é da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz’* assim como *‘ a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.’*-----



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:-----

- a) *Reinserção social de jovens e adultos;*-----
- b) *Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;*-----
- c) *Rede dos julgados de paz;*-----
- d) *Apoio às vítimas de crimes.*-----

Estas competências são exercidas '(...) pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.' e concretizam-se da seguinte forma:-----

*Reinserção social de jovens e adultos*-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:-----

- a) *Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;*-----
- b) *Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex- reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.*-----

2 — Para a promoção, desenvolvimento e fomento das ações ou projetos a desenvolver no âmbito das competências previstas no número anterior, os municípios e as entidades intermunicipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não -governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.-----

*Violência contra as mulheres e violência doméstica*-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:-----

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;-----

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto -Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;-----

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.-----

2 — O disposto no presente artigo não prejudica a participação das autarquias locais prevista no artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.-----

Rede dos julgados de paz-----

1 — No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

2 — Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos.-----

Apoio às vítimas de crimes-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:-----

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.-----



**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

O exercício destas competências por parte deste município implica, necessariamente munir-se de técnicos especializados para lidar com estas problemáticas uma vez que os que existem são manifestamente insuficientes ao que acresce o facto de no que se refere ao apoio às vítimas de crimes não dispor de equipamentos que deem resposta às situações de acolhimento temporário de vítimas de crimes; As competências previstas neste diploma legal, pela sua natureza e pelos constrangimentos em termos de recursos humanos e materiais que não deverão ser muito diferentes dos existentes nos restantes municípios que integram a Comunidade Intermunicipal deverão ser exercidos de forma supramunicipal mas para que tal ocorra será necessário chegar-se a um consenso com todos os municípios. Nestes termos e em face destes considerando PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº101/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO SETE: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação e Transportes**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 21º prevê-se que *‘sem prejuízo das competências das entidades intermunicipais, é competência dos órgãos municipais a gestão de todas as estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, salvo:*-----

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

- a) Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor da presente lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;-----
- b) Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar; --
- c) O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da entrada em vigor da presente lei.-----

A transferência dos troços de estradas localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes é efetuada por mutação dominial nos termos do decreto- lei previsto no n.º 1 do artigo 4.º, passando a integrar o domínio público municipal. É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular, em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem. '-----

Esta transferência veio a ser concretizada através da publicação do Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro e que prevê o seguinte:-----

'É da competência dos órgãos municipais a gestão: a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos; b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal. '-----

Todas a competências serão exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo das competências da assembleia municipal previstas nos nºs 4 e 5º do artigo 7º e não do artigo 6º como é referido no seu artigo 3º; No prazo de 60 dias decorrido que seja o prazo referido no nº2 do seu artigo 14º 'a IP comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que

*(Handwritten signatures)*

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

Ata n.º 001- 26/01/2019

*acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.*-----

Tal significa que ao aceitarem-se estas novas competências não estão previamente definidos os valores que irão ser transferidos para suportar os custos com o seu exercício por parte do município de Alter do Chão; Para que tal se possa concretizar será necessário realizar um prévio estudo sobre as infraestruturas rodoviárias a transferir com especial ênfase no seu estado de conservação para se aferir qual o montante financeiro necessário para a sua manutenção, conservação e reparação possibilitando, em face dos valores propostos pela Infraestruturas de Portugal, não aceitar a mutação dominial dessas mesmas infraestruturas rodoviárias. Nestes termos e em face dos presentes considerandos, PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.”-----

=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

**PONTO OITO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 28º prevê-se que ‘é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial’ e que a ‘transferência das competências previstas nos números anteriores é definida

**Município de Alter do Chão**

Assembleia Municipal

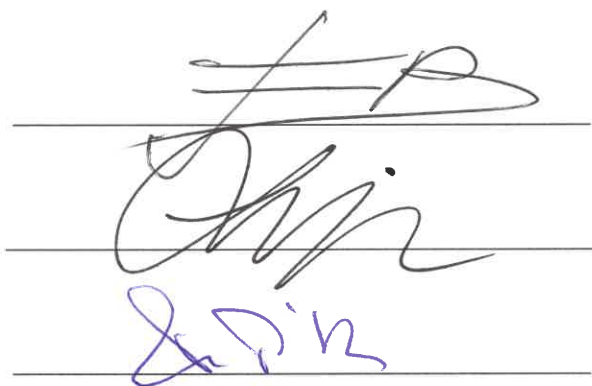
Ata n.º 001- 26/01/2019

por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.' Em 27 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº98/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.'. Considerando a residual expressão económica desta atividade na área geográfica do Município de Alter do Chão, PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº98/2018, de 27 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

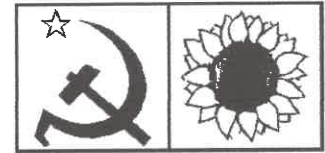
=== Após a votação, foi **deliberado por unanimidade, comunicar à DGAL que no ano de 2019 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências.**-----

===Grupo Municipal da CDU apresentou uma Declaração de Voto, sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais, a qual encontra-se apensa à presente Ata.-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Ata da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----



**CDU**



*[Handwritten signatures]*

**Alter do Chão**

## **Declaração de voto**

### ***Deliberação sobre Transferência de competências***

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter confuso que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado.

A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019.

Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

**A 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.**

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor.

As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, **é o nosso caso**, tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, **se rejeitasse a assunção a partir de 1 de janeiro de 2019, das novas competências.**

A decisão do nosso Município, em setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podem lesar os interesses do município e da população. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações.

**Atendendo aos considerandos referidos, a CDU do Concelho de Alter do Chão decidiu subscrever as propostas emanadas do executivo de não aceitar as transferências para o ano de 2019.**

**Esta posição não significa que a CDU esteja contra a descentralização de competências para as autarquias, mas considera que este modelo não serve os interesses dos cidadãos.**

## 1. Reclamar:

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas;
- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometam direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Alter do Chão, 26 de janeiro de 2019

Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'M' followed by a long horizontal stroke.